



## LEI Nº 1301 DE 09 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Serrania, para o quadriênio de 2017/2020.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Serrania será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal correspondente a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal correspondente a R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. - Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal correspondente a R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados conforme aferição da perda do valor da moeda, em 1º de janeiro de 2018, fixando-se esta data para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único - Para a atualização será aplicado à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE em 12 (doze) meses.

Art.6º. - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 7º. - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir cargo de Secretário do Município, durante os impedimentos ou ausências do agente político, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Secretário previsto no artigo 4º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 09/05/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8 - A proporcionalidade de que trata os art. 6º e 7º levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 9º. - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 10º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Serrania, em 09 de maio de 2016.

**Lúcio Dias Caetano**  
**Prefeito Municipal**